



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM Nº 27/2025, DE 28 DE MARÇO DE 2025.

Excelentíssima Vereadora Silvane Aparecida Vargas

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Protocolo nº.....78,25.....

*Monia Elidia H. Dapper*  
Monia Elidia H. Dapper  
Diretora Geral

Ao cumprimentar Vossa Excelência e os demais Vereadores desta Casa Legislativa, encaminhamos, para apreciação, o Projeto de Lei em anexo, que solicita autorização legislativa, para alterar os artigos 23 e artigo 25, bem como incluir o artigo 27A na lei 2438/2016 de 22.06.2016, que Institui o serviço de Acolhimento em Família Acolhedora de Crianças e Adolescentes, e dá outras providências”.

Assim, considerando o procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas e a necessidade de alteração e implantação dos artigos acima na lei Municipal, bem como a administração precisa adotar essas medidas a fim de que as leis municipais passem a adotar disposições similares com os demais Municípios, cumprindo assim o prazo estabelecido pelo Ministério Público, solicitamos que o presente projeto de lei seja apreciado em regime de urgência.

Sendo assim, considerando o acima exposto e embasado pelos princípios da legalidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, este poder Executivo pede apoio ao Colendo a fim de aprovarem a matéria, em caráter de Urgência de conformidade com o artigo 94, parágrafo primeiro da Lei Orgânica Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 28 de março de 2025.

  
ODIR JOÃO BOEHM  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.....<sup>25</sup>/2025, DE 28 DE MARÇO DE 2025.

Dá nova redação ao caput do artigo 23, 25 e seus parágrafos e inclui o artigo 27A na Lei Municipal nº 2.438/2016, de 22.06.2016, que institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora de Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.

**Art. 1º** O art. 23 e o artigo 25 da Lei Municipal nº 2.438/2016, de 22 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 23.** As famílias acolhedoras cadastradas no Serviço Família Acolhedora, independentemente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro nos termos abaixo dispostos, para que prestem toda a assistência a que se obrigaram no ato da assinatura do Termo de Adesão ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§ 1º Quando do efetivo acolhimento, a família acolhedora passará a receber o valor de um salário mínimo e meio nacional vigente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao acolhimento, para cada criança ou adolescente acolhido, devido proporcionalmente ao número de dia/mês atendido.

§ 2º A prestação de contas acerca do subsídio referido no parágrafo anterior será realizada por meio de avaliação e acompanhamento da equipe técnica do Programa Família Acolhedora.

§ 3º Em casos excepcionais de crianças e adolescentes com necessidades especiais, a bolsa-auxílio mensal será fixada em 2 (dois) salários mínimos nacionais vigentes por criança ou adolescente acolhido com essas características”.

**“Art. 25.** A bolsa-auxílio será repassada através de depósito em conta corrente no nome do membro responsável da Família Acolhedora que assinou o Termo de Adesão ao referido programa, após finalização do chamamento público.



**Parágrafo único.** A Família Acolhedora que tenha recebido a bolsa-auxílio e não tenha cumprido as prerrogativas desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade”.

**Art. 2º** Inclui o artigo 27 A na Lei Municipal nº 2.438/2016, de 22 de junho de 2016, com a seguinte redação:

“**Art. 27-A** Fica facultada ao Município a celebração de Termo de Convênio com outros Municípios da Comarca, a fim de possibilitar que estes possam utilizar do Cadastro das Famílias Acolhedoras local.

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes do Termo de Convênio eventualmente celebrado serão suportadas exclusivamente pelo Município conveniado, assim como o acompanhamento da família acolhedora que será realizado pela equipe técnica do Município de origem do acolhimento”.

“.....NR”

**Artigo 3º** As despesas autorizadas no Artigo 1º dessa Lei, e artigo 3º correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.05 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSO LIVRE

08. Assistência Social

244. Assistência Comunitária

0042. Assistência Social em Geral

2.085 - Manutenção da Assistência Social Geral

3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios a Pessoas Físicas

Recurso: 01 – Livre

**Art. 4º** Ficam revogados os §§ 1º e 2º, do art. 23, da Lei Municipal nº 2.438/2016, de 22 de junho de 2016, e revoga a Lei 2.790/2022 de 08 de março de 2022.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ernestina, em 28 de março de 2025.

  
ODIR JOÃO BOEHM  
Prefeito Municipal